



**CONFORME SOLICITAÇÃO DO AUTOR, ESTA  
PRODUÇÃO INTELECTUAL POSSUI  
RESTRIÇÃO DE ACESSO**

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO ACADÊMICO

TIAGO BREGOLIN BERTUZZO

**DO CRIME DE MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS À (IM)POSSIBILIDADE DE  
ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO PENAL EM  
DEFESA DO ANIMAL**

São Sebastião do Cai/RS

2023.

TIAGO BREGOLIN BERTUZZO

**DO CRIME DE MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS À (IM)POSSIBILIDADE DE  
ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO PENAL EM  
DEFESA DO ANIMAL**

Dissertação submetida à banca examinadora  
como requisito parcial para a obtenção do título  
de Mestre em Direito pela Universidade de  
Caxias do Sul (UCS).

Orientador: Prof. Dr. FÁBIO SCOPEL  
VANIN.

São Sebastião do Caí/RS

2023.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Universidade de Caxias do Sul  
Sistema de Bibliotecas UCS - Processamento Técnico

B552d Bertuzzo, Tiago Bregolin

Do crime de maus-tratos contra cães e gatos à (im)possibilidade de acordo de não persecução penal [recurso eletrônico] : uma análise da atuação penal em defesa do animal / Tiago Bregolin Bertuzzo. – 2023.

Dados eletrônicos.

Dissertação (Mestrado) - Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2023.

Orientação: Fábio Scopel Vanin.

Modo de acesso: World Wide Web

Disponível em: <https://repositorio.ucs.br>

1. Direitos dos animais. 2. Animais - Proteção - Legislação. 3. Animais - Maus-tratos. 4. Direito penal - Brasil. I. Vanin, Fábio Scopel, orient. II. Título.

CDU 2. ed.: 343.58

Catalogação na fonte elaborada pela(o) bibliotecária(o)  
Ana Guimarães Pereira - CRB 10/1460

**“DO CRIME DE MAUS-TRATOS CONTRA CÃES E GATOS À (IM)POSSIBILIDADE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO PENAL EM DEFESA DO ANIMAL”**

**Tiago Bregolin Bertuzzo**

Dissertação de Mestrado submetida à Banca Examinadora designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado da Universidade de Caxias do Sul, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do título de Mestre em Direito, Área de Concentração: Direito Ambiental e Sociedade.

Linha de pesquisa: Direito Ambiental, Políticas Públicas e Desenvolvimento Socioeconômico

Caxias do Sul, 06 de julho de 2023.

Prof. Dr. Fábio Scopel Vanin (Orientador)  
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira  
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Daniel Braga Lourenço  
Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ

Prof. Dr. Rogério Santos Rammê  
Centro Universitário Metodista - IPA

## AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que vieram antes de mim e que possibilitaram minha chegada até aqui. A todos meus antepassados, que realizaram o necessário. Ao meu pai e minha mãe, que me deram a vida e que incentivaram cada passo do meu caminho. À minha irmã. Aos tios e tias, dinda e dindo.

Agradeço à minha esposa Flávia Belchor de Matos Bertuzzo pelo companheirismo, paciência, amor e aquela ajuda gramatical (seja no texto ou na oratória). Meu ingresso nesse programa passa pelo seu incentivo, e com certeza não chegaria até aqui sem a alegria de estar ao seu lado.

Ao meu filho Arthur, que está para nascer em breve. Saiba de antemão que seu pai lhe ama.

Não poderia deixar de agradecer, também, ao Bruce, nosso cachorro, que me ajudou a arejar a cabeça em vários passeios diários (além de me incomodar por querer ir para a sacada enquanto eu escrevo). Além de ser exemplo científico para a pesquisa, entre muitas lambidas.

Aos professores e pesquisadores Fábio Scopel Vanin, Alexandre Altmann, Clóvis Eduardo Malinverni da Silveira e Rogério Rammê pelos incentivos e indicações sinceras. Emprego a palavra pesquisador no sentido daquele que se preocupa com o futuro e vê, na busca do saber, a solução para o obscurantismo. Esse estudo traz um pouco de cada um dos citados.

Também à todos os professores que vieram antes, os quais, por falta de espaço, não faço menções nominais, no entanto, são responsáveis por aquilo que me tornei. Deixo uma menção especial ao meu professor de história do ensino médio, Leonardo Bocchi. Obrigado por incutir em mim essa busca pelo saber que eu sequer sabia existir.

E, por fim, agradeço ao Ministério Público Federal pela bolsa de estudos de que fui beneficiário, e pela qual esse sonho não seria possível. Aos colegas, estagiários e chefias, pelas suas contribuições pessoais e profissionais, além do incentivo e dedicação contagiante.

## RESUMO

Para a pesquisa foi utilizado o método qualitativo de viés hermenêutico, tendo como base acervo documental e bibliográfico. O trabalho tem como objetivo analisar o sistema penal brasileiro atuante em crimes contra animais, de forma a estabelecer critérios de coerência que justifiquem os meios utilizados e legitimem atuação estatal repressiva. Para perseguir este objetivo, primeiramente, realiza-se o exame da teoria do bem jurídico, pois fator justificante da aplicação penal. Entendido o critério de sua aplicabilidade, investiga-se o bem jurídico tutelado nos crimes contra animais, diante de entendimentos doutrinários variados, para, então, analisar a proteção constitucional conferida e a possibilidade de animais serem vítimas de crimes. Construídas essas premissas, torna-se possível realizar análise sobre a nova tipificação do delito de maus-tratos contra cães e gatos, bem como acerca da possibilidade, ou não, de propor acordo de não persecução penal (ANPP) a atos violentos contra animais. Em relação ao crime de maus-tratos contra cães e gatos, o legislador aumentou a pena, por meio da Lei nº 14.064/20, para dois a cinco anos de reclusão. Diante de um aumento tão expressivo da sanção, mostra-se necessário verificar a proporcionalidade da medida, comparando com delitos que protegem bens jurídicos distintos, de modo a estabelecer a constitucionalidade da alteração. Leva-se em conta as singularidades da máxima da proporcionalidade, tendo em vista que é responsável por estabelecer medidas adequadas e em conformidade com os tipos penais criados. No que tange ao acordo de não persecução penal, instituído pela Lei nº 13.964/19, legislou-se pela impossibilidade de sua pactuação em crimes de dolo violento, no entanto, o Congresso Nacional não especificou se a agressividade deve ser considerada exclusivamente em casos envolvendo pessoas, ou se poderia alcançar também atos contra animais. O trabalho pretende abordar essa lacuna e estipular um caminho a ser considerado. Concluiu-se, por fim, pela proporcionalidade da nova lei de maus-tratos contra cães e gatos, devendo essa ser, inclusive, ampliada a outras espécies de animais, e, sob o aspecto processual, pela consideração do animal não humano como vítima de atos violentos, estando impossibilitada a propositura de ANPP. Determinadas conclusões contribuem com a realização da proteção constitucional conferida aos animais, bem como à proteção da vida, da integridade física e do bem-estar animal com bens jurídicos tutelados pelo Direito Penal.

**Palavras-chave:** Direito Penal Animal; Bem jurídico; Maus-tratos contra cães e gatos; Acordo de não persecução penal.

## ABSTRACT

For the research, the qualitative method of hermeneutic bias was used, based on documental and bibliographic collection. The objective of this work is to analyze the Brazilian penal system active in crimes against animals, in order to establish coherence criteria that justify the means used and legitimize repressive state action. To pursue this objective, firstly, an examination of the theory of the legal good is carried out, as a justifying factor of the criminal application. Understood the criterion of its applicability, the legal good protected in crimes against animals is investigated, in the face of varied doctrinal understandings, to then analyze the constitutional protection conferred and the possibility of animals being victims of crimes. With these assumptions built, it becomes possible to carry out an analysis on the new typification of the crime of mistreatment against dogs and cats, as well as on the possibility, or not, of proposing a non-prosecution agreement (ANPP) for violent acts against animals. Regarding the crime of mistreatment of dogs and cats, the legislator increased the penalty, through Law No. 14.064/20, to two to five years of reclusion. Faced with such a significant increase in the sanction, it is necessary to verify the proportionality of the measure, comparing it with crimes that protect different legal interests, in order to establish the constitutionality of the amendment. It takes into account the singularities of the maxim of proportionality, considering that it is responsible for establishing adequate measures and in accordance with the criminal types created. With regard to the non-prosecution agreement, instituted by Law n° 13.964/19, it was legislated for the impossibility of its pact in crimes of violent intent, however, the National Congress did not specify whether aggressiveness should be considered exclusively in cases involving people, or whether it could also reach acts against animals. The work intends to address this gap and stipulate a path to be considered. Finally, it was concluded that the new law on mistreatment of dogs and cats is proportional, which should even be extended to other species of animals, and, under the procedural aspect, by considering the non-human animal as a victim of violent acts, making it impossible to file an ANPP. Certain conclusions contribute to the realization of the constitutional protection granted to animals, as well as the protection of life, physical integrity and animal welfare with legal interests protected by Criminal Law.

**Key words:** Animal Criminal Law; Legal good; Abuse against dogs and cats; Criminal non-prosecution agreement.